ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 636, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Altera requisitos para provimento do emprego de Coordenador de Creches"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Para provimento do emprego de Coordenador de Creche, constante do Anexo II da Lei 429 de 31.03.87, o candidato deverá ter um dos seguintes requisitos:

I - Pedagogia, ou

II - Serviço Social, ou

III - Experiência na área de no mínimo 01 (um) ano, devidamente comprovada com documentos probatórios.

artigo 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 637, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Fixa a jornada de trabalho do emprego de Analista Programador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica fixada em 06 (seis) horas diárias, a jornada de trabalho para oemprego de ANALISTA PROGRAMADOR, constante do anexo Ii da Lei no 429, de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,